PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.980/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Dispõe sobre a Semana Municipal do Trânsito no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Trânsito, a ser realizada no mês de setembro, entre os dias 18 a 25.

Art. 2º. A semana instituída pelo Artigo 1º desta Lei poderá conter programação que incentive a educação, a conscientização e o respeito no trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda população entre os dias 18 a 25 de setembro.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas com o objetivo:

I - melhorar as condições do trânsito em Garanhuns por meio da educação e conscientização da população;

II - despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

IV - refletir sobre ética e cidadania no trânsito;

V - conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito;

VI - alertar sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso do celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VII - debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 4º. A Semana Municipal de Trânsito, poderá ser desenvolvida nas repartições públicas, escolas, entidades e praças com abordagens em forma teatral ou por meio de palestras, simulações reais, realizando alusões sobre ocorrências no cotidiano das cidades e sua ligação junto ao trânsito, nestas abordagens fazer menção ao papel dos cidadãos e dos condutores, e como deve ser o convívio saudável entre ambos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221128110140.pdf
assinado por: idUser 120

SRA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221128110140.pdf
assinado por: idUser 120

Municipal, através da secretaria competente, organizar os eventos comemorativos alusivos à data.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9D757209

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.979/2022

Autoria: Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo

EMENTA:Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, o Dia Municipal da Conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância, e dá outras providências.

EITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de o, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara ores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do de Garanhuns, o **Dia Municipal da Conscientização bre Apraxia da Fala na Infância,** a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio.

Art. 2º. No dia 14 de maio de cada ano, no Município de Garanhuns, será estimulada a divulgação ao tema proposto na presente Lei, com o objetivo de informar e orientar a população, sobre os sintomas da doença.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:74D52243

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.980/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Dispõe sobre a Semana Municipal do Trânsito no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Trânsito, a ser realizada no mês de setembro, entre os dias 18 a 25.

Art. 2º. A semana instituída pelo Artigo 1º desta Lei poderá conter programação que incentive a educação, a conscientização e o respeito no trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres, através de eventos e ações que envolvam toda população entre os dias 18 a 25 de setembro.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas com o objetivo:

I - melhorar as condições do trânsito em Garanhuns por meio da educação e conscientização da população;

II - despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

IV - refletir sobre ética e cidadania no trânsito;

V - conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito;

VI - alertar sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso do celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VII - debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 4º. A Semana Municipal de Trânsito, poderá ser desenvolvida nas repartições públicas, escolas, entidades e praças com abordagens em forma teatral ou por meio de palestras, simulações reais, realizando alusões sobre ocorrências no cotidiano das cidades e sua ligação junto ao trânsito, nestas abordagens fazer menção ao papel dos cidadãos e dos condutores, e como deve ser o convívio saudável entre ambos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5939D56B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.982/2022

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA:Institui o Festival Primavera de Artes de Garanhuns no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns o **Festival Primavera de Artes de Garanhuns**, que será realizado, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º. A data comemorativa ora instituída fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a Cargo do Poder Executivo Municipal, através das secretarias competentes.

Art. 3º. O Festival Primavera de Artes de Garanhuns, tem como principal objetivo fomentar e valorizar os artistas do nosso município, além de ter grande relevância para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
https://cloud.ssdigital.inf.br/transparencia/municipal/download/34-20221128110140.pdf
assinado por: idUser 120